

TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA
ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA
FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO
SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA

- Tabeliã
- Tabeliã Substituta
- Escrevente Autorizado
- Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA, Escrevente Autorizada do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.

C E R T I F I C O - a requerimento verbal de pessoa interessada para fins de direito, que verificando nos livros de registro de imóveis deste Cartório, em um deles, o de nº **2-M, às fls. 100, MATRICULA sob nº 2719, DATA DE 07 de dezembro de 1979**, consta a matrícula e registros de teores seguintes:

"IMÓVEL: UM TERRENO próprio para construção, localizado na rua Cel. Francisco Maia, nesta cidade, medindo 9,80 metros de frente por 22,30 (vinte e dois metros e trinta centímetros) de fundos, limitando-se ao norte com Avenida Cel. Francisco Maia, ao sul com Prima Gonçalves e Juraci de Sá Cavalcante, ao leste com Petronilo Pereira da Silva e ao oeste com herdeiros de Eudes Martins de Araujo. Registro Anterior sob nº 15.426 livro 3-AE às fls. 100. Proprietário: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 07 de dezembro de 1979. Maria Cleide Costa, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."

"R:1-2719 – Nos termo da escritura pública de compra de 31 de dezembro de 1979, lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca no livro nº "B" às fls. 76; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **GERALDO AMELIO DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 058.418.604-53, residente e domiciliado nesta cidade, por compra a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, pelo preço de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), sem condições. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 07 de dezembro de 1979. Maria Cleide Costa, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."

"Av:2-2719 – Que em dito terreno foi construído pelo adquirente UM PRÉDIO COMERCIAL com primeiro andar, com frente para o norte, localizado a rua Cel. Francisco Maia s/n nesta cidade, medindo 9,80 metros de frente por 22,30 ditos de fundos, limitando-se ao norte com avenida Cel. Francisco Maia, ao sul com Prima Formiga e Juraci de Sá Cavalcante, ao leste com Petronil Pereira da Silva e ao oeste com os herdeiros de Eudes Martins de Araujo, que o prédio térreo com duas portas grandes de ferro na frente e o primeiro andar com dois janelões de frente, o primeiro prédio com três compartimentos, banheiro, aparelho sanitário, uma cantina para serviço de cozinha e o primeiro andar com um único compartimento, o prédio térreo com piso de cerâmica e o primeiro andar com piso de cimento, conforme alvará de construção fornecido pela Prefeitura Municipal desta cidade sob nº 111/81 datado de 11 de fevereiro de 1981, assinado pelo Diretor de Divisão de Obras e Urbanismo e Carta de Habite-se de nº 385/81 de 26-08-81, assinada pelo Diretor de Obras e Urbanismo, o qual lhe custou a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 31 de agosto de 1981. Maria Cleide Costa Cavalcante, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."

"R:3-2719 – Nos termo da Cédula de Crédito Comercial nº 86/00322-4, o imóvel de que trata o presente registro foi dado em primeira e especial hipoteca cedular ao Banco do Brasil S/A, agência local, como garantia do empréstimo no valor de Cz\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados) com vencimento previsto para 23-07-87; conforme ainda penhor cedular, registrado sob

TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA
ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA
FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO
SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA

- Tabeliã
- Tabeliã Substituta
- Escrevente Autorizado
- Escrevente Autorizada

nº 1523, livro 3-D, fls. v-56. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 23 de Julho de 1986. Maria Cleide Costa Cavalcante – Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha.”

“**Av:4-2719** – Nos termo do Aditivo de Retificação e Ratificação emitido pelo Banco do Brasil S/A, agência local, em favor de Geraldo Amélio de Lima, no valor de Cz\$ 750.000,00. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 25 de maio de 1987. Maria Cleide Costa Cavalcante – Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha.”

“**R:5-2719** – Nos termo da Cédula de Crédito Comercial nº 87/00405-4, o imóvel de que trata o presente registro foi dado em 2º grau e especial hipoteca cedular ao Banco do Brasil S/A, agência local, como garantia do empréstimo no valor de Cz\$ 1.222.028,27 (hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, vinte e oito cruzados e vinte e sete centavos) com vencimento previsto para 31-07-1990, conforme ainda penhor cedular, registrado sob nº 1625, livro 3-D, às fls. 70-v. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 31 de Julho de 1987. Maria Cleide Costa Cavalcante – Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha.” – LIQUIDADO

“**R:6-2719** – Nos termo da Cédula de Crédito Comercial nº 91/00167-6, o imóvel de que trata o presente registro foi dado em 1º (primeiro) grau e especial hipoteca cedular ao Banco do Brasil S/A, agência local, como garantia do empréstimo no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com vencimento previsto para 07-12-1991, conforme ainda penhor cedular, registrado sob nº 1761, livro 3-D, às fls. 91v. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 13 de junho de 1991. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha.” – LIQUIDADO EM 03.02.97

“**R:7-2719** – Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 96/00611-0; O imóvel de que trata o presente registro foi dado em 1º grau especial hipoteca cedular ao Banco do Brasil S/A, agência local, como garantia do empréstimo no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais); com vencimento em 30 de dezembro de 1997; conforme ainda penhor cedular, registrado sob nº 2067, do livro 3-D, às fls. v-131. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 3 de fevereiro de 1997. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha.” – LIQUIDADO EM 08.01.2003

VIDE LIVRO 2-AQ, fls. 201... Continuação no livro 2-AQ, fls. 201.

“**R:8-2719** – Nos termos da Cédula de Crédito Industrial nº 2003002-9, emitida em 15 de janeiro de 2003, por PRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 05.430.027/0001-20, em favor do Banco ABN Amro Real S/A; o imóvel constante da presente matrícula foi dado em hipoteca de primeiro grau, ao Banco infra citado, como garantia do financiamento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento previsto para 31 de dezembro de 2008. Conforme penhor cedular registrado sob nº 2355, às fls. 179, no livro 3-D. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 31 de março de 2003. O Escrevente Autorizado, Evandro Abdias Freires. A Oficial Substituta Rosemere Suassuna Saldanha.”

“**Av:9-2719** – De acordo com autorização para cancelamento de registros, emitida pelo Banco Real, agência de João Pessoa – PB, em 03 de janeiro de 2008; fica cancelado o ônus hipotecário que pesava sobre o imóvel constante da presente matrícula. Cujas autorizações ficam arquivadas neste Cartório, na pasta de liquidações de hipotecas nº 01/2008, sub-pasta nº 01. O referido é verdade;

TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA
ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA
FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO
SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA

- Tabeliã
- Tabeliã Substituta
- Escrevente Autorizado
- Escrevente Autorizada

dou fé. Catolé do Rocha, 16 de janeiro de 2008. O Escrevente Autorizado, Evandro Abdias Freires. A Oficial Terezinha Saldanha Suassuna.”

“**R:10-2719** – De acordo com Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo PJ – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis – Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 0223518, emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em 31/08/2012. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em **garantia de alienação fiduciária** ao referido banco como garantia de uma dívida no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Conforme ainda registro de Cédula de Crédito Bancário registrada sob nº 2792, fls. 153 do livro 3-F. O referido é verdade; Dou fé. Catolé do Rocha – PB, 03 de setembro de 2012. O Escrevente Autorizado – Jandirson Alves de Lima. A Oficiala – Terezinha Saldanha Suassuna.”

“**AV:11-2719** – De acordo com autorização para cancelamento de registro, emitido pela Caixa Econômica Federal, agência de Catolé do Rocha, 03 de julho de 2013; fica cancelado o ônus hipotecário que pesava sobre O imóvel constante da presente matrícula, cuja autorização fica arquivado neste cartório, na Pasta de Liquidação de Hipoteca nº 01/2013, sub pasta nº 52. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 25 de setembro de 2013; A Escrivã Substituta Rosemere Suassuna Saldanha”.

“**R:12-2719** – De acordo com o termo de Constituição de Hipoteca de Bem Imóvel em Garantia, vinculado a operação de crédito representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 13.3518.691.000010-74 e aditamentos posteriores, emitida em 03/07/2013, o imóvel constante da presente matrícula, assim como todas as benfeitorias que a ele acrescerem, ficam hipotecadas à Caixa Econômica Federal, agência de Catolé do Rocha – PB, para garantia de uma dívida consolidada, renegociada e confessada no valor de 778.392,82 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), vencível em 03/07/2021. Ficando o respectivo contrato arquivado neste Cartório, na pasta de Cédula de Crédito 01/2013, sub pasta nº 48. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 25 de setembro de 2013; A Escrivã Substituta Rosemere Suassuna Saldanha”.

VIDE LIVRO 2 – EC, Fls. 183

“**R:13 - 2719** - Por Mandado Judicial, na forma da lei, expedido aos vinte e três (23) de julho de dois mil e vinte e um (2021), nos autos da Carta Precatória (261), processo nº 0802762-92.2021.8.15.0141, movida contra GERALDO CALÇADOS LTDA, CNPJ: 09.262.726/0001-77, representada por SEVERINA VENANCIO DA SILVA LIMA, CPF: 629.342.954-00, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha/PB, de ordem da Excelentíssima Dra. Fernanda de Araujo Paz – MM Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha/PB, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, e depositado em mãos do Sr. GERALDO AMELIO DE LIMA, CPF: 058.418.604-53, sendo a dívida cobrada de R\$ 97.802,54 (noventa e sete mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos). O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha - PB. 21 de novembro de 2022. SELO DIGITAL: AJR80030 - 9UOI. A Oficiala Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha.

**COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS**

TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA
ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA
FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO
SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA

- Tabeliã
- Tabeliã Substituta
- Escrevente Autorizado
- Escrevente Autorizada

Catolé do Rocha - PB, 23 de Novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado da
Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Selo Normal B

AJR80098 - WYRB

Confira os dados do ato em:

<https://selodigital.tjpb.jus.br>



Processo: 0001252-43.2013.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JUDITH DE BARROS E SILVA MOURA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2022 09:58:01

Identificador: 4058201.10912095

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Rua Fundador Rocha - nº 88 - centro - Catolé do Rocha - PB. Tel.: (83) 441-1322 / (83) 9 8174-4955 - WhatsApp

Email: cartorio1catole@hotmail.com

“NÃO CONTÉM RASURAS”

22112409562496300000010949826